

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM __/2025, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais e municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais e municipais, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - Respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - Não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa possibilitar o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária.

O professor e os demais profissionais envolvidos no ambiente escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento. Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da lei.

Impende dizer que são grandes as dificuldades pela qual passam os profissionais da educação no Brasil. As duras condições de trabalho e a remuneração insuficiente com frequência impedem que professores e funcionários das escolas brasileiras possam se deslocar para fazer suas refeições em casa ou em estabelecimentos comerciais. Não raro esses profissionais comem o que trazem de casa ou fazem apenas um lanche nas escolas em que trabalham. Imagine-se o que enfrentam trabalhando em turnos de sete horas diárias.

Importante dizer que a presente proposição não acarretará perda de direitos dos trabalhadores da educação, como vale alimentação ou equivalentes, e configurará como um direito assegurado a estes profissionais, e não como uma nova atribuição obrigatória.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de outubro de 2025

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

